

# PUBLICADO

*Extrema, 02 / 04 / 24*

**LEI Nº. 4.963**

**DE 02 DE ABRIL DE 2024.**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias dos servidores que especifica, junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Extrema, e dá outras providências.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA – MG, Senhor João Batista da Silva, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias patronal e pessoal da servidora, **Elza Cardoso Pinto Borges**, portadora do CPF nº. 903.\*\*\*.\*\*\*-6, referente ao período de abril de 1998 a outubro do mesmo ano, em razão da ausência de repasse ao Instituto de Previdência Municipal.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias patronal e pessoal da servidora, **Janete Gonçalves dos Reis Mateos**, portadora do CPF nº. 128.\*\*\*.\*\*\*-8, referente ao período de fevereiro de 1998 a dezembro do mesmo ano, em razão da ausência de repasse ao Instituto de Previdência Municipal.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias patronal e pessoal da servidora, **Marcia Maria Almeida Martin**, portadora do CPF nº. 053.\*\*\*.\*\*\*-2, referente ao período de fevereiro do ano 2000, em razão da ausência de repasse ao Instituto de Previdência Municipal.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias patronal e pessoal da servidora, **Patrícia da Silva Gemme**, portadora do CPF nº. 760.\*\*\*.\*\*\*-9, referente ao período de fevereiro de 1998 a dezembro do mesmo ano, em razão da ausência de repasse ao Instituto de Previdência Municipal.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias patronal e pessoal da servidora, **Rosemary Martin**,

portadora do CPF nº. 188.\*\*\*.\*\*\*-1, referente ao período de agosto, setembro e dezembro de 1993, bem como, outubro e novembro de 1999, em razão da ausência de repasse ao Instituto de Previdência Municipal.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias patronal e pessoal da servidora, **Silmara Oliveira de Almeida**, portadora do CPF nº. 025.\*\*\*.\*\*\*-9, referente ao período de outubro de 1994 a agosto de 1995, em razão da ausência de repasse ao Instituto de Previdência Municipal.

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias patronal e pessoal da servidora, **Venice Iraty Ferreira**, portadora do CPF nº. 004.\*\*\*.\*\*\*-5, referente ao período de junho de 1997 a dezembro de 1998, em razão da ausência de repasse ao Instituto de Previdência Municipal.

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias patronal e pessoal do servidor, **Carlos Benedito de Medeiros Ramos**, portador do CPF nº. 412.\*\*\*.\*\*\*-5, referente ao período de junho de 1997 a março de 1999, em razão da ausência de repasse ao Instituto de Previdência Municipal.

**Art. 9º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias patronal e pessoal da servidora, **Darcy Olivotti de Moraes**, portadora do CPF nº. 788.\*\*\*.\*\*\*-2, referente ao período de dezembro de 1998, janeiro e fevereiro de 1999 e fevereiro de 2000, em razão da ausência de repasse ao Instituto de Previdência Municipal.

**Art. 10** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento Municipal.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos à data de 1º de janeiro de 2024.**

**João Batista da Silva**  
**Prefeito Municipal**